AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL- AGEVAP

RECORRENTENTE: AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL- AGEVAP

ATO CONVOCATÓRIO Nº: 06/2020

## A empresa AMPLAR ENGENHARIA E

GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP, com sede à Av. Champagnat, nº: 863, sala 114, Vila Cruz, Poços de Caldas- MG, por meio seu sócio proprietário e de seu advogado que esta subscrevem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Senhoria especialmente para apresentar <u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u> face a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – Ilmo (a) Presidente da Comissão



Permanente de licitações, apresentando desde já as Razões de Recurso Administrativo a seguir explicitadas:

Conforme decisão da Comissão permanente

de licitações, a empresa AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP foi inabilitada, tendo em vista documentos de identidades dos sócios administradores estão sem autenticação, conforme exigência do item 5.1.1 do Edital e os municípios apresentados não possuem população maior ou igual a 50% da população a ser beneficiada no Ato convocatório.

Em que pese a r. decisão da Comissão Permanente de Licitações acerca da documentação apresentada pela Recorrente, esta deve ser reavaliada no que se refere tanto a falta de autenticação dos documentos dos sócios quanto a questão dos municípios apresentados não possuírem 50% da população a ser beneficiada no Ato convocatório.

AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP apresentou no certame licitatório os documentos de identidade sem autenticação, tendo em vista a questão relacionada a Pandemia do COVID 19 e o funcionamento dos cartórios para elaboração da autenticação nesse sentido o próprio Tribunal de Contas do Estado assim preconiza:



[...]

Ressalto que a flexibilização da regra prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 8666, assim como dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, por via por via reflexa, e a relativização da vinculação dos atos praticados pela administração ao instrumento convocatório, reveste-se de CARÁTER TEMPORÁRIO durante a manutenção do estado de calamidade pública, proporcionando alternativas administrativas ao combate dos efeitos da pandemia COVID-19, tendo como finalidade precipua resguardar os cofres públicos, viabilizando maior competitividade e, consequentemente a obtenção da proposta mais vantajosa

Cuiaba, 29 de Abril de 2020. PROCESSO Nº: 86126/2020/TCE-MT; RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL - Portaria 126/2017; ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARATER CAUTELAR CONCEDIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

5.6 Em observação a decisão proferida em pelo TCE/MT em Medida Cautelar, os documentos de habilitação e credenciamento exigidos neste edital NÃO NECESSITARÃO estar autenticados e/ou com firma reconhecida na sessão pública de licitação, sob a condição de que, no prazo de até 05 dias úteis posteriores à referida sessão, a empresa encaminhe por meio eletrônico a documentação original e/ou autenticada dos respectivos documentos apresentados sem a autenticação ou reconhecimento de firma. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Décisão que vem regulamentar o disposto no parágrafo anterior:

SUSPENDER os efeitos das exigências editalícias fundadas nos artigos 32 da Lei Federal nº 8666/93, para, durante a emergência em Saúde Pública, o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19: HABILITAR a empresa licitante que apresentar documentação exigida nos Instrumentos Licitatórios em cópias simples, e DETERMINAR que a administração pública, representada pela Comissão de Licitação, estabeleça prazo hábil para que lhes apresentem, por meio eletrônico, a documentação autenticada, considerando os meios excepcionais de trabalho dos Cartórios Extrajudiciais conforme previsão da portaria nº 29/2020.

Portanto há que se notar o posicionamento

do Tribunal de Contas em relação a autenticação de documento de identidade, podendo a Administração Pública ora licitante, no caso em tela ter solicitado uma diligência junto a empresa AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP para confirmar a



autenticação da cópia através de uma simples declaração que acabaria por suprir a necessidade de autenticação diante da situação anômala de Pandemia do Covid 19.

Desse modo, entendemos que uma simples autenticação não tem o condão em tempos de Pandemia de ser caso de inabilitação da empresa AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP, cabendo a esta Douta Comissão Permanente de Licitações rever a decisão ou mesmo diligenciar acerca da autenticidade do documento.

Outra questão permeada como fator de inabilitação foi a apresentação pela Recorrente de Municípios que não possuem população maior ou igual a 50% da população a ser beneficiada no Ato convocatório.

## Pois bem, a empresa AMPLAR ENGENHARIA

E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP juntou a CAT do Município de Jaboticabal como exemplo de município com população superior a 50 mil habitantes, devendo, portanto, ser analisada corretamente a capacidade técnica da empresa em relação a execução do objeto ora licitado, sob a luz da ampliação da concorrência no certame e em obediência dos princípios da economicidade ou eficiência tão almejados em procedimentos licitatórios.



Diante dos fatos e fundamentos, é o presente recurso administrativo para requerer a habilitação da empresa AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP para que prossiga as ulteriores fases do certame licitatório e que seja o presente recurso julgado totalmente procedente.

Poços de Caldas, 26 de junho de 2020.

MAURO MENDES FILHO SÓCIO PROPRIETÁRIO

FLÁVIO ZACHARIAS HORTA DE CARVALHO FILHO

OAB/SP 194.642

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

MAURO MENDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 43.477.851-5 e do CPF nº 328.770.008-18 , residente e domiciliado à Rua Helena Aversa Blasi , nº:197 , Bairro Parque Primavera, na cidade de Poços de Caldas-MG, neste ato representante legal e sócio proprietário da empresa AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA-ME, com sede à Av. Champagnat, nº: 863, sala 114, Vila Cruz, Poços de Caldas- MG, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. FLÁVIO ZACHARIAS HORTA DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº: 194.642, ambos com escritório à Rua Marita Moro, nº: 334, Jardim Santa Úrsula, na cidade de Aguaí-SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula ad judicia e et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO FACE a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL-AGEVAP - ATO CONVOCATÓRIO №: 06/2020

Poços de Caldas, aos 26 de junho de 2020.

**MAURO MENDES FILHO** 

**OUTROGANTE**